



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023

CONTRATADA: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, sediada na a Rua Santa Alexandrina, nº 100, Apto 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20261-232, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, portador do RG nº **396865* DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº ***.849.837-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0004951/2025-14

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

1.2 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2 Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3 Anexo III - Resolução TCESP nº 11/2023;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial**, datada de 07 de março de 2025, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

1.6 O objeto da contratação será composto do seguinte item:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line	mês	8	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de **8 (oito) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a licitação em trâmite nos autos do Processo **SEI nº 0005069/2025-96**, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo I e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

3.2 Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos, por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.3 Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

3.3.1 Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

3.3.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição/correção;

3.3.3 A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

3.3.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização;

3.3.5 Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

3.4 Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto para os casos em que apenas uma empresa é detentora, em regime exclusivo, da licença de determinado veículo de comunicação, havendo, nesse caso, a necessidade de apresentar o contrato e a licença de que é detentora a subcontratada.

4.2 A **CONTRATADA** será a única e a exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: XX.XX.XX.XX.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

6.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.4 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

6.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

6.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.10.1 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.10 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**.

7.1.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

7.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;

8.1.7 Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

9.1.4 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.1.5 Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização** ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCESP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

9.1.11 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;

9.1.12 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo III.

12.3 No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto, pela inadimplência ou quaisquer faltas cometidas.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital de mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do TCE-SP, além de publicação na intranet (<https://portaldoservidor.tce.sp.gov.br/>), de matérias jornalísticas de interesse da instituição, disponíveis nos veículos de comunicação elencados no **ANEXO B** deste instrumento, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser prestados da seguinte forma:

1.1. **Clipping eletrônico** – seleção, organização e cadastramento em sistema de banco de dados, de matérias jornalísticas publicadas pela imprensa nacional e regional sobre as atividades do TCESP relacionadas à sua área de atuação.

1.2. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser atualizado em tempo real, de segunda a domingo e deve possuir as seguintes funcionalidades:

1.2.1. **Busca:** mecanismo que permite a busca e consulta a notícias já cadastradas no clipping em datas anteriores, com possibilidade de realização de filtros que organizem o conteúdo por:

- a. Data,
- b. Veículo,
- c. Unidade da Federação,
- d. Tipo de veículo.
- e. Autor (repórter, articulista, colunista) e
- f. Assunto.

1.2.2. **Arquivo:** o cadastramento das notícias deve ser realizado de maneira cumulativa, ou seja, uma vez cadastradas, as notícias não devem ser excluídas do sistema. Ao final do contrato deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE cópia do arquivo com o registro de todas as matérias objeto do clipping.

1.2.3. **Apresentação:** organização e disposição das notícias cadastradas por tipo de veículo: impresso, televisão, internet, blogs, rádio, colunas e revistas. As notícias cadastradas no clipping devem ser apresentadas em forma sequencial, de fácil leitura e ordenadas de acordo com a importância e espaço ocupado na publicação.

1.2.4. **Navegação:** o sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados, devendo ser possível seu acesso também por meio de dispositivos móveis.

1.2.5. **Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis na intranet do TCE-SP. Além disso, deve ser possível acessá-las pela web, por meio de login e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.2.6. **Compartilhamento:** o sistema deve permitir o envio das matérias por e-mail, funcionalidade de impressão e conversão em arquivo em formato "pdf".

1.3 O cadastramento das notícias deve considerar os seguintes campos:

- a. Veículo,
- b. Editora,
- c. Assunto principal,
- d. Data de Publicação,
- e. Página de Publicação,
- f. Link para a página original de publicação.

1.4 O clipping deve ser disponibilizado na **periodicidade diária** e o monitoramento deve ser realizado de acordo com os temas de interesse do TCESP a partir das palavras chaves descritas no **Anexo A**.

1.4.1. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de palavras durante a vigência do contrato, sem custo adicional ao CONTRATANTE, limitado a 40 (quarenta) palavras chaves.

III. RELATÓRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CITAÇÕES EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. **Relatório Mensal:** mensalmente, até o quinto dia útil, deverá ser entregue o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse do TCESP, que deverá conter análise qualitativa e quantitativa da veiculação de notícias sobre o TCESP e assuntos correlatos. Na análise da repercussão as informações deverão ser organizadas de acordo com o tipo de mídia (impressa, áudio, vídeo, internet, entre outros). O relatório deverá apresentar tabelas e gráficos com levantamentos estatísticos sobre o espaço ocupado (centimetragem) e número de inserções. Este relatório deverá ser encaminhado por e-mail.

IV. PERIODICIDADE DO CLIPPING

1. **Sistema de consulta:** o sistema para acesso ao clipping diário de notícias deverá estar disponível para consulta on-line durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

2. Além da disponibilidade, no sistema eletrônico, das matérias objeto do clipping, deverá ser enviado um resumo com as principais citações e temas relacionados para **os endereços a serem informados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** e na periodicidade descrita a seguir:

2.1. O arquivo eletrônico de clipping dos **jornais impressos** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE diariamente, de segunda a domingo, até às 14h00.

2.2. O arquivo eletrônico de clipping de **portais de notícias, blogs, canais de rádio e televisão e redes sociais** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE em duas edições diárias, às 10h00 e às 17h00, de segunda a domingo.

2.3. O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas **revistas semanais** deverá ser enviado aos sábados, até às 10h00. Se não for possível devido ao dia da semana da publicação, às segundas-feiras, até às 10h00.

2.4. As notícias veiculadas por emissoras de **rádio e televisão** que versem sobre os temas de interesse do TCESP devem ser registrados e estar disponíveis para consulta no sistema eletrônico de consulta.

V. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. O clipping das matérias deve ser realizado minimamente nas mídias relacionadas no **Anexo B**.

2. Caso, por ocasião da formalização do contrato, algum(ns) do(s) programa(s) ou link(s) indicado(s) no rol não esteja(m) no ar/ativos, fica(m) automaticamente excluído(s), sem a necessidade de qualquer ajuste no contrato.
3. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de veículos de comunicação durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE, mantendo-se até a quantidade máxima prevista.

VI. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Em observância à Lei Federal nº 9.610/1998, a empresa CONTRATADA deve estar ciente da necessidade de possuir **Autorização Expressa** ou de firmar **Contrato de Licenciamento** para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, no intuito de garantir a preservação dos direitos autorais.
2. Neste sentido, deverão ser exigidos os seguintes documentos:
- 2.1 Como condição para Habilitação:
- a. **Declaração**, sob as penas da Lei, em papel timbrado da empresa, subscrita por representante legal da licitante, de que se compromete a apresentar, **no momento da assinatura do Contrato**, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem;
- 2.2 Como condição para assinatura do Contrato:
- a. **Autorização Expressa** ou **Contrato de Licenciamento**, em original ou em cópia autenticada, devidamente subscrito pelo responsável legal dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, permitindo que a empresa vencedora do certame monitore e disponibilize seus conteúdos, na consecução do objeto a ser contratado.
- 2.3 O edital conterá, ainda, as seguintes previsões:
- a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
3. São obrigações específicas para a empresa CONTRATADA:
- a. Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao TCESP, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças;
- b. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as Autorizações Expressas e todos os Contratos de Licenciamento que tenha celebrado em decorrência dos serviços prestados para o TCESP.
4. Será permitida a **subcontratação** parcial do objeto para os casos em que apenas uma empresa é detentora, em regime exclusivo, da licença de determinado veículo de comunicação, havendo, nesse caso, a necessidade da apresentar o contrato e a licença de que é detentora a subcontratada.

ANEXO A

Antônio Roque Citadini	TCESP
Cristiana de Castro Moraes	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dimas Eduardo Ramalho	Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Renato Martins Costa	Contas do Governador João Dória
Sidney Estanislau Beraldo	Contas do Governador do Estado de São Paulo
Marco Aurélio Bertaiolli	
Maxwell Borges de Moura Vieira	
Sérgio Ciquera Rossi	
Germano Fraga Lima	
Carlos Eduardo Corrêa Malek	
Fabio Correa Xavier	
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	
Antônio Carlos dos Santos	
Josué Romero	
Silvia Monteiro	
Valdenir Antônio Polizeli	
Márcio Martins de Camargo	
Samy Wurman	
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres	
Rafael Neubern Demarchi Costa	
Elida Graziane Pinto	
José Mendes Neto	
Celso Augusto Matuck Feres Junior	
Rafael Antônio Baldo	
João Paulo Giordano Fontes	
Thiago Pinheiro Lima	
Renata Constante Cestari	

ANEXO B

A) JORNAIS**São Paulo – Capital**

Agora SP

Banco de Imóveis

Brasil Econômico

DCI – Diário do Comércio e Indústria

Destaque

Diário de Notícias

Diário de São Paulo

Diário do Comércio

Folha de São Paulo

Gazeta de São Paulo

Hora do Povo

Jornal Nippak

Lance

Metro

Metro News

Monitor Mercantil

O Dia

O Estado de São Paulo

Primeira Mão

Propaganda e Marketing

Super Auto

Valor Econômico

Outros Jornais - Circulação Nacional

Correio Braziliense

O Globo

Interior – SP**Adamantina – UR18**

Jornal da Cidade

Jornal O Impacto

Diário do Oeste

Americana

O Liberal

Todo dia

Andradina – UR15

Jornal Folha Regional

Jornal Impacto online

O Jornal da Região

Amparo

Tribuna Amparense

Araçatuba – UR-01

Folha da Região

O Liberal

Araraquara – UR13

O Imparcial

Tribuna Imprensa

Folha da Cidade

Araras – UR10

Opinião

Tribuna do Povo

Bauru – UR02

Jornal da Cidade de Bauru

Bragança Paulista

Bragança Jornal-Diário

Diário Bragantino
Gazeta Bragantina

Campinas – UR03

Correio Popular
Todo Dia
Destak
Metro

Catanduva

O Regional
Jornal da manhã

Campos do Jordão

Jornal de Campos
Jornal Campos do Jordão

Capão Bonito

Jornal - O Expresso
Jornal Via Mão

Cravinhos

Tribuna Regional

Diadema

Diário Regional do ABCD

Fernandópolis – UR11

Cidadão
Jornal Interior
O Extra
Região Noroeste

Franca

Comércio da Franca
Diário da Franca

Guaratinguetá – UR14

Notícias Guará

Guarulhos

Folha Metropolitana
Diário de Guarulhos

Ibitinga

Folha de Ibitinga

Indaiatuba

Votura
Jornal Exemplo
Mais Expressão
Tribuna de Indaiá

Itapeva – UR16

ItaNews

Itu

A Federação
Periscópio

Ituverava – UR17

Tribuna de Ituverava

Jaboticabal

A Gazeta
Tribunal Região

Jacareí

Jornal de Jacareí

Diário de Jacareí

Jales

A Tribuna

Jau

Comércio do Jahu

Jundiaí

Bom dia Jundiaí

Jornal de Jundiaí

Jornal da Região

Jundiaí Notícias

Jornal da Cidade

Limeira

Gazeta de Limeira

Jornal de Limeira

Lins

Correio de Lins

Debate

Marília – UR04

Diário de Marília

Jornal da Manhã

Correio Mariliense

Matão

A Comarca

Comércio

Clarim

Mogi-Guaçu – UR19

Gazeta Guaçuana

Correio do Povo

Mogi das Cruzes

Diário do Alto Tietê

Mogi News

Diário de Mogi

Mogi Mirim

A Comarca

O Popular

Correio do Povo

Olimpia

Tribuna Regional

Orlândia

O Mogiano

Osasco

Diário da Região

Página Zero

Ourinhos

Diário de Ourinhos

Paulínia

Jornal de Paulínia

Agora

MINUTA

Penápolis

Diário de Penápolis

Piracicaba

Jornal de Piracicaba

A Tribuna

Gazeta

Pirassununga

O Movimento

JC Regional

Presidente Prudente – UR05

O Imparcial

Oeste Notícias

Registro – UR12

Jornal Regional

Notícias do Vale do Ribeira

Ribeirão Preto – UR06

A Cidade – Ribeirão Preto

Tribuna de Ribeirão Preto

Jornal Região Sudeste

Rio Claro

Jornal da Cidade

Jornal Regional

Santo André

Bom dia ABCD

Diário do Grande ABC

Santos – UR20

A Tribuna de Santos

Diário do Litoral

Expresso Popular

São Carlos

A Folha

Primeira Página

São João da Boa Vista

Jornal o Município

São José do Rio Preto – UR08

Bom dia Rio Preto

Diário da Região

D'Hoje

São José dos Campos – UR07

O Vale

ADC News

Serra Negra

O Serrano

Sertãozinho

Jornal Agora

Sorocaba – UR09

Bom dia Sorocaba

Cruzeiro do Sul

Diário de Sorocaba

Sumaré

Tribuna Liberal

Suzano

Diário de Suzano

Tabatinga

O Jornal

Taquaritinga

Nosso Jornal

Tribuna

Taubaté

Diário de Taubaté

Contato

Votuporanga

A Cidade – Votuporanga

Diário de Votuporanga

O Jornal

B) JORNAIS DE BAIRRO

ABC Repórter

Alphaville – grupo JBA

Brooklin News – grupo JBA

Butantã – grupo JBA

Campo Belo – grupo JBA

Campo Belo News – grupo Sul

Folha da Vila Prudente

Gazeta da Zona Leste

Gazeta da Zona Norte

Gazeta de Pinheiros – grupo 1

Gazeta de Santo Amaro – grupo Sul

Gazeta de São Miguel – grupo Leste

Gazeta do Brooklin e Campo Belo

Gazeta do Ipiranga

Gazeta do Tatuapé

Gazeta Penhense – grupo Leste

Higienópolis News – grupo JBA

Interlagos News – grupo Sul

Ipiranga News

Jabaquara News

Jornal da Gente

Jornal da Liberdade

Jornal da Zona Sul – grupo JBA

Jornal de Moema – grupo Sul

Jornal do Butantã – grupo 1

C) REVISTAS/PERIÓDICOS

Época

Época São Paulo

Imprensa

Isto É

Seleções

Veja e Veja São Paulo

D) REVISTAS DE ECONOMIA/NEGÓCIOS

Carta Capital

Conjuntura Econômica

Época Negócios

Exame

Isto É Dinheiro

E) EMISSORAS DE RÁDIO

Band News FM
Bandeirantes
CBN
Cultura FM
Globo
Jovem Pan
Record

F) SITES

<http://www.r7.com/>
<http://g1.globo.com/>
<http://tvcultura.cmais.com.br/>
www.sbt.com.br/
<http://www.redetv.uol.com.br/>
www.tvgazeta.com.br/
<http://www.band.uol.com.br/>
www.cnt.org.br/
<http://oglobo.globo.com/>

G) EMISSORAS DE TELEVISÃO**TV Cultura**

Jornal da Cultura
Metrópolis
Roda Viva
TV Folha

SBT

Jornal do SBT Manhã
Jornal do SBT Noite
SBT Brasil
SBT Repórter

Rede Globo

Antena Paulista
Bom dia Brasil
Bom dia São Paulo
Fantástico
Globo Notícia
Globo Repórter
Jornal da Globo
Jornal Hoje
Jornal Nacional
SPTV 1ª Edição
SPTV 2ª Edição

Record

Balanço geral SP Manhã
Balanço geral SP Tarde
Fala Brasil
Jornal da Record
Repórter Record
São Paulo no Ar

Rede TV

Rede TV News

Gazeta

Jornal da Gazeta
Gazeta News (Tarde)

Band

Canal Livre
Jornal da Band
Jornal da Noite
1ª Jornal SP

CNT

CNT Jornal

Fala Sério

Jogo do Poder Nacional e São Paulo

Jornal das 11

Record News

Fala Brasil

Jornal da Record News

Record News Paulista

Globo News

Globo News Alexandre Garcia

Globo News Mirian Leitão

Globo News Edição das 18:00

Bandnews

Bandnews Notícias 8:00

Bandnews Notícias 12:00

H) REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

Youtube

Google+

Instagram

I) Blogs

Heródoto Barbeiro

Guilherme Barros

Miriam leitão

Paulo Nassif

Radar Econômico

Reinaldo Azevedo

Josias de Souza

Vermelho

Brasil 247

Alexandre Garcia

Ricardo Noblat

Sonia Raci

Cristiane Lobo

Celso Ming

Migalhas

Fernando Rodrigues

Site Jurídico

Conjur

Diário do Centro do Mundo

ANEXO II**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.****CONTRATO Nº 18/2025****SEI Nº 0004951/2025-14**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: **Carlos Eduardo Corrêa Malek**

E-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: **Marcello Galvão e Silva**

E-mail institucional: relacionamento@clipping.com.br

ANEXO III

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO SANCIONATÓRIO**

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, no termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Replicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANCHES MILANI, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 04/04/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARAGON FROIS, Auxiliar da Fiscalização**, em 04/04/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1166404** e o código CRC **AA2E7C32**.

MINUTA